

De: REITORIA-PRORH-Gabinete/ADM/PRORH/REITORIA/UFMG
Enviado por: Luana Medeiros Ribeiro Araujo/FUNC/IGC/UFMG

Para:

Data: Quarta-feira, 04 De junho De 2025 11:56 AM

Assunto: Promoção Docente para a Classe de Adjunto

Aos Diretores de Unidades Acadêmicas e Especiais,
C/c: Seções de Pessoal

Senhores Diretores,

Com nossos cumprimentos, informamos sobre a Promoção Docente para a Classe de Adjunto e pedimos ampla divulgação aos docentes da Unidade.

Como é de conhecimento de vossas senhorias, a Lei 15.141, de 02/06/2025, alterou o texto da Lei 12.772/2012 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, instituindo o nível único na Classe A com a denominação de Assistente, com interstício de 36 meses, e eliminando o instituto da Aceleração da Promoção.

Portanto, para a promoção para a Classe B, os docentes devem cumprir, cumulativamente, o interstício mínimo de 36 meses e ter a aprovação em processo de avaliação de desempenho.

Nesse sentido, quando este interstício coincidir com a finalização do estágio probatório, o que ocorre usualmente, é razoável assumir que o documento contendo o parecer final da avaliação do Estágio Probatório, que atesta o desempenho adequado do docente, aprovado pelo Conselho Superior da Unidade, pode substituir o Relatório Consubstanciado das atividades acadêmicas para fins de Promoção para a Classe B com denominação de Adjunto.

Por oportuno, informamos que a Resolução Complementar 04/2014, do Conselho Universitário que trata das Progressões e Promoções dos integrantes das carreiras de magistério da UFMG encontra-se em processo de revisão.

Reiteramos que a promoção para a Classe B não é automática e o processo deve ser iniciado no SEI pelo docente, seguindo os trâmites disponíveis na Base de Conhecimento.

Atenciosamente,

Ana Lydia Reis de Castro e Silva
Presidente da CPPD

Maria Marcia Magela Machado
Pró-Reitora de Recursos Humanos